



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 24/10/14, e republicada em 01/03/19, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.

Taiobeiras, 01/03/19.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Asses. Adm. IV mat - 8624

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIOBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

~~LEI Nº 1.263, DE 24 DE OUTUBRO DE 2014.~~
~~REGADA INTEGRALMENTE PELA LEI Nº 1362, DE 01/03/2019~~

~~MODIFICA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1052, DE 12 DE SETEMBRO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DO SERVIDOR EFETIVO.~~

~~A Câmara Municipal de Taiobeiras, em nome do povo aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º. A ementa da lei nº 1.052, de 12 de fevereiro de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~DISPÕE SOBRE A POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO SEMANAL DO SERVIDOR EFETIVO, SELETIVO E/OU DETENTOR DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO.~~

~~Art. 2º. O Art. 1º da lei nº 1.052, de 12 de fevereiro de 2009 passa a vigor com a seguinte redação~~

~~“Art. 1º. Fica autorizado ao servidor público municipal efetivo, aos servidores seletivos e/ou aos detentores de contrato por prazo determinado, estes, na sua origem contratual, aumentar a sua jornada de trabalho semanal para o atendimento de necessidade da administração, mediante seguintes requisitos:”~~

~~Art. 3º. Fica acrescido ao art. 1º da lei nº 1.052, de 12 de fevereiro de 2009 o § 3º e 4º com a redação seguinte.~~

~~“§ 3º. A extensão de jornada ao servidor seletivo e ao detentor de contrato por prazo determinado a que se refere o caput respeitará o disposto no art. 25 da lei municipal nº 956, de 30 de junho de 2005.”~~



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIUBEIRAS
GABINETE DO PREFEITO

~~§ 4º. Mediante necessidade por relevante interesse público os contratos por prazo determinado, dentro do que prevê art. 25 da lei 956, de 30 de junho de 2005, poderão originariamente contemplar jornada de trabalho inferior ou superior à estabelecida em lei, devidamente justificada.~~

~~Art. 4º. O Art. 2º da lei nº 1.052, de 12 de fevereiro de 2009 passa a vigor com a seguinte redação:~~

~~Art. 2º. O servidor municipal efetivo ou seletivo interessado em aumentar a carga horária deverá encaminhar requerimento, em formulário próprio, por escrito, à secretaria e/ou departamento Municipal na qual exerça a sua função.~~

~~Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.~~

~~Prefeitura Municipal de Taiobeiras (MG), em 24 de outubro de 2014.~~

DANILO MENDES RODRIGUES
Prefeito Municipal

CARLOS HENRIQUE BRANT MAGELA
Diretor do Departamento Municipal de
Administração e Recursos Humanos

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura